



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECRETO nº. 033, de 25 de Maio de 2021.

EMENTA: “Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 06 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus”.

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO, que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Brejão;





Governo Municipal de Brejão

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 50.752, de 24 de Maio de 2021, que estabeleceu temporariamente regras ainda mais restritivas quanto às atividades sociais e econômicas para Municípios situados nas Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e V, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nessas localidades,

CONSIDERANDO, por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus em municípios específicos, incluindo o Município de Brejão, onde se têm verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente durante os finais de semana,

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com o Decreto Estadual nº. 50.752 de 24 de Maio de 2021, no período compreendido entre 26 de maio e 06 de junho de 2021, no âmbito do Município de Brejão, ficam vedados, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, descritas abaixo:

§ 1º. Incluem-se na vedação do caput, os seguintes estabelecimentos:

I – bares e restaurantes;

II - escolas, públicas e privadas;

III – salões de beleza, barbearias e centros de estética;

IV - lojas de vendas de roupas, vestuários e utilidades;

V - clubes sociais, esportivos, academias de ginástica e campos societys;

VI- competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

VII – Lava-Jato.

§ 2º. Os bares e restaurantes, durante o período estabelecido no caput do art.1º, poderão utilizar o formato delivery para suas entregas;

§ 3º. Os estabelecimentos (restaurantes e churrascarias) que estão localizados à beira das rodovias durante o final de semana poderão abrir das 10h00min às 15h00min, exclusivamente para entrega de marmitas para os caminhoneiros em viagem, para se evitar aglomerações;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210525160836.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

§ 4º. As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público;

§ 5º. A feira livre permanece sendo realizada na sexta-feira, das 06h00min às 11h00min, inclusive o Mercado Público de carnes, só para venda dos produtos alimentícios.

Art. 2º - Os serviços tidos como essenciais (supermercados, mercearias, padarias, farmácias, postos de combustíveis, laboratórios, casas de rações e produtos agrícolas e entrega de gás e água) poderão abrir das 07h00min às 18h00min, de domingo a domingo.

Art. 3º - Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se o horário compreendido das 08h00min às 14h00min, os seguintes estabelecimentos:

I – lojas de materiais e equipamentos de informática;

II - oficinas de manutenção e conserto de veículos leves e pesados;

III - lojas de material de construção;

IV – óticas;

V - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

VI – Cartórios;

VII - Escritórios e demais funcionamentos de prestação de serviços não essencial;

Art. 4º - Fica autorizado, o atendimento das agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 15h00min, e durante os sábados às lotéricas e correspondentes bancários poderão abrir somente das 08h00min às 12h00min.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos públicos funcionarão das 08h00min às 14h00min, sem atendimento ao público, podendo as secretarias de serviços essenciais estabelecerem outras regras de disciplinamento administrativo.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210525160836.pdf>
assinado por: idUser 108

Altauto





Governo Municipal de Brejão

Paragrafo Único. Permanecem suspensos os atendimentos odontológicos e fisioterapêuticos, durante o período estabelecido no caput do art.1º, ficando permitidos apenas os atendimentos de urgência comprovada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

Art. 7º - Revogam-se os Decretos nº 031, de 17 de Maio de 2021 e nº. 032, de 21 de Maio de 2021.

Sede da Prefeitura Municipal de Brejão, 25 de Maio de 2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210525160836.pdf>
assinado por: idUser 108


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão